

Recebido em  
13/02/25  
às 15h  
[assinatura]



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal da Saúde

As Práticas,  
autua-se e desobriga-me.

Em 13/02/25

MEMO SEMSA RH – N.º 045/2025

Guarapari/ES, 12 de fevereiro de 2025.

**Da:** Secretária Municipal de Saúde  
**Ao:** Secretário Municipal de Administração

Prezado Senhor,

**Considerando** a Lei nº 12.994, de 2014, e a Lei nº 1467, de 2024, regulamentam o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE).

#### Lei nº 12.994, de 2014

- Altera a Lei nº 11.350, de 2006, para instituir o piso salarial nacional dos ACS e ACE
- Estabelece diretrizes para o plano de carreira dos ACS e ACE
- Determina que o piso salarial seja pago a todos os profissionais da categoria

#### Lei nº 1467, de 2024

- Regulamenta a fixação do piso salarial dos ACS e ACE com base na Emenda Constitucional nº 120/2022.

#### Considerando a Portaria GM/MS nº 6.530/2025:

- Especifica os valores anuais repassados aos municípios e ao Distrito Federal para garantir o piso salarial dos ACE
- Estabelece que os montantes anuais serão transferidos em parcelas mensais
- Inclui uma parcela extra adicional no mês de novembro
- Os recursos fazem parte do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

**Considerando** a necessidade de regulamentação das tabelas de vencimentos contidas no plano de cargos e salários instuídos pela lei 4684/2022,

**Solicitamos** que seja minutado projeto de lei e posteriormente encaminhado ao GRH/SEMAD para elaboração de impacto financeiro, com esclarecimentos de como será feito o enquadramento dos servidores, ou se todos serão reenquadrados no nível de vencimentos previsto na Lei Federal.

[assinatura]  
**Larissa Maria Santório Pereira Nicolau**  
Secretária Municipal de Saúde

Rua Adamastor Antônio da Silva, s/n, Ed. Filadélfia, Muquiçaba, Guarapari, ES  
CEP: 29.200-000 Tel.: 27 3261-5686

Larissa M<sup>ª</sup> Santório Pereira Nicolau  
Secretária Municipal de Saúde - SEMSA  
Decreto nº 40/2025



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 320038003300350033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.



Processo	



FL	Rubrica

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Serviço de Protocolo

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
DISTRIBUIÇÃO:  
Certifico que nesta data foi distribuído  
O Presente Processo nº 4210 / 25  
Para SEMAD Contendo 02 flhs.  
Numeradas e Rubricadas.  
Guarapari, 13 / 02 / 2025

A SEMAD.

Sr. Secretário,

foi em separado a l  
fls. 04 (quatro).  
Em 14/02/2025

ADM MARCIO JOSÉ  
STOQUEIRA PINHEIRO  
MAT. 1807-04 / SEMAD  
GRA/ES 6565

A SEMFA,  
segue para prosseguimento do feito  
Em 21/02/25

Ricardo Rios do Sacramento  
Matricula: 17828-7

AO SETOR ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO,  
PARA QUE O SERVIDOR GLEYSSON  
PESSALI EFETUE ESTUDO DE IMPACTO  
FINANCEIRO-ORÇAMENTÁRIO, CONSI-  
DERANDO A DESPESA NOS ÚLTIMOS  
2 (DOIS) ANOS E PROJETANDO-A PA-  
RA OS PRÓXIMOS 2 (DOIS) ANOS,  
UTILIZANDO O IPCA COMO ÍNDICE  
DE ATUALIZAÇÃO.

EM 06/03/2025.

Raphael Maleque Felício  
Secretário Municipal de Fazenda  
Matr. 178211

AO RH/ SEMSA,  
Segue processo com despacho  
na folha 19 para conhecimento  
e providências.

Em 12/03/2025  
Gleysson Pessali  
(Matrícula 224552)

A Senhora Secretária,  
Considerando a solicitação  
nas fls. 18. Importante esclarecer  
que o Setor de Recursos Humanos  
SEMSA, não tem acesso a folha  
de pagamento, sendo o responsá-  
vel por apurar, registrar e en-  
caminhar as informações refe-  
rentes a frequência dos servidores  
listados na SEMSA para o





Processo	




FL	Rubrica

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Serviço de Protocolo

Setor de Recursos Humanos/SEMSA  
inclui em folha de pagamento.  
Para tanto, não é possível  
atender ao solicitado por us-  
ta SEMSA, pois se faz necessá-  
rio proceder com o impacto  
financeiro, demonstrando de  
forma detalhada os vencimentos  
adicionais e encargos. Permi-  
ta-me sugerir uma minuta es-  
tações ao GRH/SEMSA para pro-  
ceder com o impacto financeiro.

Em 12/03/2025

  
Marcela Célia Poton Costa  
Gerente de Recursos Humanos  
SEMSA - Mat. 253472

ao GRH/SEMSA,  
peço para proceder com  
o impacto financeiro, conforme  
sugerido em despacho supra.

Em: 12/03/2025.

  
Sr. Santório Pereira Nicolau  
Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA  
Decreto nº 40/2025







PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO



**DESPACHO**

Processo Administrativo Nº. 4210/2025  
Requerente: Secretaria Municipal da Saúde – SEMSA  
Assunto: Solicita a estruturação de minuta de Projeto de Lei.

Senhor Secretário,

Trata-se de pedido de estruturação de minuta de projeto de lei concernente ao piso salarial profissional nacional dos Agentes de Combate à Endemias e dos Agentes Comunitários de Saúde, estabelecido pela Emenda Constitucional Nº. 120/2022.

As mencionadas funções integram a Lei Nº. 4684/2022, que, DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI.

Releva pontuar que, os valores atualmente pagos pela municipalidade originam-se da posituação da Lei Ordinária Nº. 4949/2024, que, por sua vez, alterou o Anexo VB-02, da Lei Nº. 4684/2022, cópia anexa.

Na oportunidade, por prudência, recomenda-se:

- 1) A elaboração da tabela de vencimentos **Anexo VB – 02 da Lei Nº. 4684/2022**, contendo valores para 30h e 40h/semanais, pelo setor responsável pela folha de pagamento da **SEMSA**;
- 2) Estudo de impacto financeiro, com as consignações patronais alusivas ao Regime Próprio de Previdência;
- 3) Importante destacar que, caso seja esta, a decisão de alterar o **Anexo VB-02**, torna-se necessário certificar-se da projeção dos servidores que encontram-se em níveis que superam o piso estabelecido emenda constitucional Nº.120/2022, em razão das progressões constantes do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos;
- 4) A certificação junto ao setor orçamentário/financeiro quanto ao repasse dos recursos foram efetivados a favor do Município, nos moldes do §11 do Art. 198, da Constituição Federal, já com a nova redação dada pela Emenda Constitucional Nº. 120/2022.

Quadra ressaltar que, juntei aos autos cópia reprográfica da Lei Municipal Nº. 4949/2024, Lei Federal Nº. 12.994/2014, Emenda Constitucional Nº. 120/2022 e da PORTARIA GM/MS Nº. 6.530/2025, às fls. 05/10.

Na ocasião, apresento **MINUTA DE PROJETO DE LEI**, fls. 11/14, para análise e consideração superior, sem os valores correspondentes, a qual entendo que a atualização deva ser exercida por setor ou unidade administrativa própria, para efeitos de registros e transparências ações praticadas pelo serviço público.

SMJ.

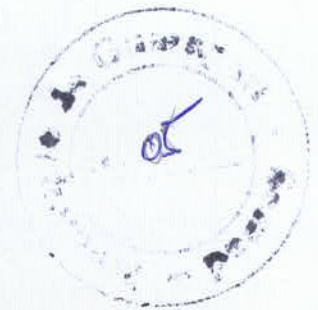
Guarapari – ES., 14 de fevereiro de 2025.







PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO



**LEI Nº. 4949/2024**

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº. 4684/2022, ATUALIZANDO VALORES DOS VENCIMENTOS DOS AGENTES DE ATENDIMENTO EM SAÚDE B, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município – LOM, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

**LEI:**

Art. 1º. O Anexo VB – 02 da Lei Nº 4684/2022, passa a vigor com os vencimentos básicos (VB) atualizados para o cargo/funções de Agente de Atendimento em Saúde B - (AAS-B)/Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate às Endemias, como segue:

VB-02						
Cargo: Agente de Atendimento em Saúde B - (AAS-B)						
Funções: Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate às Endemias						
30 horas						
A	B	C	D	E	F	G
R\$ 2.118,00	R\$ 2.181,54	R\$ 2.246,99	R\$ 2.314,40	R\$ 2.384,83	R\$ 2.455,34	R\$ 2.529,00
H	I	J	K	L	M	N
R\$ 2.604,87	R\$ 2.683,02	R\$ 2.763,51	R\$ 2.846,41	R\$ 2.931,81	R\$ 3.019,76	R\$ 3.110,35
40 horas						
A	B	C	D	E	F	G
R\$ 2.824,00	R\$ 2.908,72	R\$ 2.995,98	R\$ 3.085,86	R\$ 3.178,44	R\$ 3.273,79	R\$ 3.372,00
H	I	J	K	L	M	N
R\$ 3.473,16	R\$ 3.577,36	R\$ 3.684,68	R\$ 3.795,22	R\$ 3.909,08	R\$ 4.026,35	R\$ 4.147,14







**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 2º.** A atualização e o realinhamento do Anexo VB – 02 da Lei Nº. 4684/2022, de que trata o Art. 1º, diz respeito ao valor do piso nacional fixado pelas Leis Nºs. 11.350/2006 e 12.994/2014 e pela EMENDA CONSTITUCIONAL Nº. 120/2022.

**Art. 3º.** Fica autorizada a adequação, por Decreto, dos anexos das Leis Nºs. 4684, 4685 e 4686/2022, atualmente em vigor e vinculadas aos Plano de Cargos e Vencimentos dos servidores públicos existentes na estrutura administrativa do Município de Guarapari, em razão da política nacional de fixação de pisos e profissões regulamentadas pelo Governo Federal.

**Parágrafo Único:** O cumprimento do disposto neste Artigo estará condicionado ao recebimento de recursos originários do Governo Federal ou por cumprimento de legislação federal referente à política salarial nacional adotada aos entes federados.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias que serão suplementadas, se necessárias.

**Art. 5º.** Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Nº. 4684/2022 (principal), alterada por força da Lei Nº. 4823/2023 (acessória).

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Guarapari – ES., 25 de março de 2024.

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
*Prefeito Municipal*

Projeto de Lei (PL)  
Autoria do PL Nº. 042/2024: Poder Executivo Municipal  
Processo Administrativo Nº. 8688/2024



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 320038003300350033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.





**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**



**EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120, DE 5 DE MAIO DE 2022**

Acrescenta §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 198 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11:

"Art. 198. ....

§ 7º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias fica sob responsabilidade da União, e cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais.

§ 8º Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.

§ 9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.

§ 10. Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade.

§ 11. Os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 5 de maio de 2022

Mesa da Câmara dos Deputados	Mesa do Senado Federal
Deputado ARTHUR LIRA Presidente	Senador RODRIGO PACHECO Presidente
Deputado MARCELO RAMOS 1º Vice-Presidente	Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO 1º Vice-Presidente
Deputado ANDRÉ DE PAULA 2º Vice-Presidente	Senador ROMÁRIO 2º Vice-Presidente



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320038003300350033003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.260-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Deputado LUCIANO BIVAR 1º Secretário	Senador IRAJÁ 1º Secretário
Deputada MARÍLIA ARRAES 2ª Secretária	Senador ELMANO FÉRRER 2º Secretário
Deputada ROSE MODESTO 3ª Secretária	Senador ROGÉRIO CARVALHO 3º Secretário
Deputada ROSANGELA GOMES 4ª Secretária	Senador WEVERTON 4º Secretário


Este texto não substitui o publicado no DOU 6.5.2022

\*





## ANEXO VIII



UF	IBGE	Município	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)
ES	320010	Afonso Cláudio	R\$ 17.760,60	R\$ 337.451,40
ES	320013	Águia Branca	R\$ 5.920,20	R\$ 112.483,80
ES	320016	Água Doce do Norte	R\$ 7.893,60	R\$ 149.978,40
ES	320020	Alegre	R\$ 17.760,60	R\$ 337.451,40
ES	320030	Alfredo Chaves	R\$ 7.893,60	R\$ 149.978,40
ES	320035	Alto Rio Novo	R\$ 3.946,80	R\$ 74.989,20
ES	320040	Anchieta	R\$ 19.734,00	R\$ 374.946,00
ES	320050	Apiacá	R\$ 7.893,60	R\$ 149.978,40
ES	320060	Aracruz	R\$ 71.042,40	R\$ 1.349.805,60
ES	320080	Baixo Guandu	R\$ 29.601,00	R\$ 562.419,00
ES	320090	Barra de São Francisco	R\$ 27.627,60	R\$ 524.924,40
ES	320100	Boa Esperança	R\$ 9.867,00	R\$ 187.473,00
ES	320110	Bom Jesus do Norte	R\$ 7.893,60	R\$ 149.978,40
ES	320115	Brejetuba	R\$ 7.893,60	R\$ 149.978,40
ES	320120	Cachoeiro de Itapemirim	R\$ 175.632,60	R\$ 3.337.019,40
ES	320130	Cariacica	R\$ 215.100,60	R\$ 4.086.911,40
ES	320140	Castelo	R\$ 17.760,60	R\$ 337.451,40
ES	320150	Colatina	R\$ 88.803,00	R\$ 1.687.257,00
ES	320160	Conceição da Barra	R\$ 23.680,80	R\$ 449.935,20
ES	320170	Conceição do Castelo	R\$ 7.893,60	R\$ 149.978,40
ES	320190	Domingos Martins	R\$ 9.867,00	R\$ 187.473,00
ES	320210	Ecoporanga	R\$ 17.760,60	R\$ 337.451,40
ES	320220	Fundão	R\$ 15.787,20	R\$ 299.956,80
ES	320225	Governador Lindenberg	R\$ 7.893,60	R\$ 149.978,40
ES	320240	Guarapari	R\$ 94.723,20	R\$ 1.799.740,80
ES	320245	Ibatiba	R\$ 11.840,40	R\$ 224.967,60





**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**



**LEI Nº 12.994, DE 17 DE JUNHO DE 2014.**

Mensagem de veto

Altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para instituir piso salarial profissional nacional e diretrizes para o plano de carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

" Art. 9º-A. O piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 1.014,00 (mil e quatorze reais) mensais.

§ 2º A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei deverá ser integralmente dedicada a ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação, segundo as atribuições previstas nesta Lei."

" Art. 9º-B. (VETADO)."

" Art. 9º-C. Nos termos do § 5º do art. 198 da Constituição Federal, compete à União prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, para o cumprimento do piso salarial de que trata o art. 9º-A desta Lei.

§ 1º Para fins do disposto no **caput** deste artigo, é o Poder Executivo federal autorizado a fixar em decreto os parâmetros referentes à quantidade máxima de agentes passível de contratação, em função da população e das peculiaridades locais, com o auxílio da assistência financeira complementar da União.

§ 2º A quantidade máxima de que trata o § 1º deste artigo considerará tão somente os agentes efetivamente registrados no mês anterior à respectiva competência financeira que se encontrem no estrito desempenho de suas atribuições e submetidos à jornada de trabalho fixada para a concessão do piso salarial.

§ 3º O valor da assistência financeira complementar da União é fixado em 95% (noventa e cinco por cento) do piso salarial de que trata o art. 9º-A desta Lei.

§ 4º A assistência financeira complementar de que trata o **caput** deste artigo será devida em 12 (doze) parcelas consecutivas em cada exercício e 1 (uma) parcela adicional no último trimestre.

§ 5º Até a edição do decreto de que trata o § 1º deste artigo, aplicar-se-ão as normas vigentes para os repasses de incentivos financeiros pelo Ministério da Saúde.

§ 6º Para efeito da prestação de assistência financeira complementar de que trata este artigo, a União exigirá dos gestores locais do SUS a comprovação do vínculo direto dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias com o



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320038003300350033003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



respectivo ente federativo, regularmente formalizado, conforme o regime jurídico que vier a ser adotado na forma do art. 8º desta Lei.”

“ Art. 9º-D. É criado incentivo financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação de agentes comunitários de saúde e de combate às endemias.

§ 1º Para fins do disposto no **caput** deste artigo, é o Poder Executivo federal autorizado a fixar em decreto:

- I - parâmetros para concessão do incentivo; e
- II - valor mensal do incentivo por ente federativo.

§ 2º Os parâmetros para concessão do incentivo considerarão, sempre que possível, as peculiaridades do Município.

§ 3º (VETADO).

§ 4º (VETADO).

§ 5º (VETADO).”

“ Art. 9º-E. Atendidas as disposições desta Lei e as respectivas normas regulamentadoras, os recursos de que tratam os arts. 9º-C e 9º-D serão repassados pelo Fundo Nacional de Saúde (Funasa) aos fundos de saúde dos Municípios, Estados e Distrito Federal como transferências correntes, regulares, automáticas e obrigatórias, nos termos do disposto no art. 3º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.”

“ Art. 9º-F. Para fins de apuração dos limites com pessoal de que trata a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a assistência financeira complementar obrigatória prestada pela União e a parcela repassada como incentivo financeiro que venha a ser utilizada no pagamento de pessoal serão computadas como gasto de pessoal do ente federativo beneficiado pelas transferências.”

“ Art. 9º-G. Os planos de carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias deverão obedecer às seguintes diretrizes:

I - remuneração paritária dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias;

II - definição de metas dos serviços e das equipes;

III - estabelecimento de critérios de progressão e promoção;

IV - adoção de modelos e instrumentos de avaliação que atendam à natureza das atividades, assegurados os seguintes princípios:

a) transparência do processo de avaliação, assegurando-se ao avaliado o conhecimento sobre todas as etapas do processo e sobre o seu resultado final;

b) periodicidade da avaliação;

c) contribuição do servidor para a consecução dos objetivos do serviço;

d) adequação aos conteúdos ocupacionais e às condições reais de trabalho, de forma que eventuais condições precárias ou adversas de trabalho não prejudiquem a avaliação;

e) direito de recurso às instâncias hierárquicas superiores.”

Art. 2º O art. 16 da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 320038003300350033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil a Lei nº 11.350, Agentes de Combate às Endemias.

" Art. 16. É vedada a contratação temporária ou terceirizada de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias, salvo na hipótese de combate a surtos epidêmicos, na forma da lei aplicável." (NR)

Art. 3º As autoridades responsáveis responderão pelo descumprimento do disposto nesta Lei, nos termos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, e da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Art. 4º (VETADO) .

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de junho de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF

*José Eduardo Cardozo*

*Guido Mantega*

*Arthur Chioro*

*Miriam Belchior*

*Luís Inácio Lucena Adams*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 18.6.2014

\*





# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 15/01/2025 | Edição: 10 | Seção: 1 | Página: 103

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete da Ministra



## PORTARIA GM/MS Nº 6.530, DE 9 DE JANEIRO DE 2025

Divulga os montantes anuais alocados aos Municípios e Distrito Federal relativos à Assistência Financeira Complementar (AFC) da União para cumprimento do piso salarial profissional nacional dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e ao Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACE (IF) no Grupo de Vigilância em Saúde do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2025.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único, do art. 87 da Constituição, e considerando o art. 198, § 9º da Constituição Federal, assim como o disposto na Portaria GM/MS nº 51, de 24 de janeiro de 2023, resolve:

Art. 1º Divulga os montantes anuais alocados aos Municípios e Distrito Federal relativos à Assistência Financeira Complementar (AFC) da União para cumprimento do piso salarial profissional nacional dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e ao Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACE (IF) no Grupo de Vigilância em Saúde do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 2º O montante anual da Assistência Financeira Complementar (AFC) da União e do Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACE (IF) alocados objeto desta Portaria:

I - a Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente irá monitorar mensalmente o cadastramento dos ACE pelos municípios no Sistema de Cadastramento de Estabelecimentos de Saúde - SCNES para fins da efetivação dos repasses da AFC e do Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACE - IF;

II - representam um valor bruto, sobre o qual podem incidir descontos ou acréscimos e, portanto, não correspondem obrigatoriamente aos valores dos repasses informados, mês a mês no sítio do Fundo Nacional de Saúde;

III - o valor bruto disposto nos anexos I a XXVII a esta Portaria tem como base o total de ACE que cumpriram os requisitos da lei para recebimento da AFC e IF constantes no SCNES do mês de outubro de 2024 multiplicado por 13;

IV - a cada alteração identificada no SCNES será alterada a planilha de pagamento mensal dos valores dos municípios; e

V - os municípios que não estão relacionados nos anexos não apresentaram cadastro de ACE passíveis de recebimento de AFC e IF na competência indicada.

Art. 3º Os valores anuais da Assistência Financeira Complementar (AFC) da União para cumprimento do piso salarial profissional nacional dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e ao Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACE (IF) constantes nos anexos I a XXVII serão transferidos em parcelas mensais, correspondentes a 1/12 (um doze avos) dos valores pactuados, mais a parcela extra adicional incluída no mês de novembro.

Parágrafo único. Quando a divisão por 1/12 (um doze avos) dos valores anuais da Assistência Financeira Complementar (AFC) da União para cumprimento do piso salarial profissional nacional dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e ao Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACE (IF), de cada ente federativo, implicar em dízima, os valores serão truncados em duas casas decimais.



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320038003300350033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nessa Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamentos instruídos.

Art. 5º Os créditos orçamentários de que tratam a presente Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho - 10.305.5123.00UB - Transferência aos entes federativos para o pagamento dos vencimentos dos Agentes de Combate às Endemias.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria GM/MS nº 3.061, de 17 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União nº 13, de 18 de janeiro de 2024, Seção 1, página 43.

**NÍSIA TRINDADE LIMA**

**ANEXO I**

UF	IBGE	Município	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)
AC	120005	Assis Brasil	R\$ 5.920,20	R\$ 112.483,80
AC	120010	Brasiléia	R\$ 15.787,20	R\$ 299.956,80
AC	120013	Bujari	R\$ 5.920,20	R\$ 112.483,80
AC	120020	Cruzeiro do Sul	R\$ 248.648,40	R\$ 4.724.319,60
AC	120025	Epitaciolândia	R\$ 11.840,40	R\$ 224.967,60
AC	120032	Jordão	R\$ 3.946,80	R\$ 74.989,20
AC	120033	Mâncio Lima	R\$ 57.228,60	R\$ 1.087.343,40
AC	120034	Manoel Urbano	R\$ 3.946,80	R\$ 74.989,20
AC	120035	Marechal Thaumaturgo	R\$ 7.893,60	R\$ 149.978,40
AC	120039	Porto Walter	R\$ 13.813,80	R\$ 262.462,20
AC	120040	Rio Branco	R\$ 311.797,20	R\$ 5.924.146,80
AC	120042	Rodrigues Alves	R\$ 84.856,20	R\$ 1.612.267,80
AC	120045	Senador Guiomard	R\$ 7.893,60	R\$ 149.978,40
AC	120060	Tarauacá	R\$ 19.734,00	R\$ 374.946,00
AC	120070	Xapuri	R\$ 9.867,00	R\$ 187.473,00
Total			809.094,00	15.372.786,00

**ANEXO II**

UF	IBGE	Município	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)
AL	270010	Água Branca	R\$ 9.867,00	R\$ 187.473,00
AL	270020	Anadia	R\$ 9.867,00	R\$ 187.473,00
AL	270030	Arapiraca	R\$ 238.781,40	R\$ 4.536.846,60
AL	270040	Atalaia	R\$ 21.707,40	R\$ 412.440,60
AL	270050	Barra de Santo Antônio	R\$ 13.813,80	R\$ 262.462,20
AL	270060	Barra de São Miguel	R\$ 7.893,60	R\$ 149.978,40
AL	270070	Batalha	R\$ 11.840,40	R\$ 224.967,60
AL	270080	Belém	R\$ 3.946,80	R\$ 74.989,20
AL	270090	Belo Monte	R\$ 5.920,20	R\$ 112.483,80
AL	270100	Boca da Mata	R\$ 19.734,00	R\$ 374.946,00
AL	270110	Branquinha	R\$ 7.893,60	R\$ 149.978,40
AL	270120	Cacimbinhas	R\$ 7.893,60	R\$ 149.978,40
AL	270130	Cajueiro	R\$ 15.787,20	R\$ 299.956,80
AL	270135	Campestre	R\$ 5.920,20	R\$ 112.483,80
AL	270140	Campo Alegre	R\$ 19.734,00	R\$ 374.946,00
AL	270150	Campo Grande	R\$ 5.920,20	R\$ 112.483,80



Autenticar documento em <https://guarabari.camara.sempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320038003300350033003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2004, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





MINUTA



PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº. /2025**

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº.  
4684/2022 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município – **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** O Anexo VB – 02 da Lei Nº 4684/2022, passa a vigor com os vencimentos básicos (VB) atualizados para o cargo/funções de Agente de Atendimento em Saúde B - (AAS-B)/Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate às Endemias, como segue:

CARGO	FUNÇÃO	NÍVEL	VENCIMENTO 30H – R\$	VENCIMENTO 40H – R\$
Agente de Atendimento em Saúde B (AAS-B)	Agente Comunitário de Saúde	A		
		B		
		C		
		D		
		E		
		F		
		G		
	Agente de Combate às Endemias	H		
		I		
		J		
		K		
		L		
		M		
		N		







**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**



**Art. 2º.** A atualização e o realinhamento do **Anexo VB – 02** da Lei Nº. 4684/2022, de que trata o Art. 1º, diz respeito ao valor do piso nacional fixado pelas Leis Nºs. 11.350/2006 e 12.994/2014 e pela EMENDA CONSTITUCIONAL Nº. 120/2022.

**Art. 3º.** Fica autorizado a adequação, por Decreto, dos anexos das Leis Nºs. 4684/2022, atualmente em vigor e vinculadas aos Plano de Cargos e Vencimentos dos servidores públicos existentes na estrutura administrativa do Município de Guarapari, em razão da política nacional de fixação de pisos e profissões regulamentadas pelo Governo Federal.

**Parágrafo Único.** O cumprimento do disposto neste Artigo estará condicionado ao recebimento de recursos originários do Governo Federal ou por cumprimento de legislação federal referente à política salarial nacional adotada aos entes federados.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias que serão suplementadas, se necessárias.

**Art. 5º.** Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Nº. 4684/2022.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Guarapari – ES., 14 de fevereiro de 2025.

**RODRIGO LEMOS BORGES**  
**Prefeito Municipal**

**Processo Administrativo Nº. 4210/2025**







**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**



Guarapari – ES., 14 de fevereiro de 2025.

**MENSAGEM Nº. /2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Submetemos à apreciação de Vossa Excelência e dos Nobres Edis dessa Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que **ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº. 4684/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

No incluso Projeto de Lei estabelece novos vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde - **ACS** e Agentes de Combate às Endemias – **ACE**, de acordo com a Emenda Constitucional nº. 120/2022.

O presente Projeto de Lei vem de encontro a Emenda Constitucional nº. 120/2022 que acrescentou os §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao Art. 198 da Constituição Federal, dispondo sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (**SUS**), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias.

Neste sentido, o Ministério da Saúde – MS positivou a **PORTARIA GM/MS Nº. 6.530, 09 de janeiro de 2025**, por onde divulga o valor do incentivo financeiro federal aos entes federados objetivando a complementação financeira de sua responsabilidade.

Por sua vez, para que o piso salarial de que trata a Emenda Constitucional Nº. 120/2022 possa ser implantado em nosso Município, o Anexo VB – 02 da Lei Nº 4684/2022 necessita da aprovação dessa Casa Legislativa da proposição, ora sob análise, que, por sua vez, passa a contar com valores vencimentais atualizados, sendo aplicável aos servidores estatutários que se encontrem inseridos no GRUPO OCUPACIONAL: EMENDA CONSTITUCIONAL Nº. 120/2022.

Pelo exposto, considerando o interesse público do presente tema, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa, **em regime urgência**, nos moldes do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal – LOM, na expectativa de que, após regular tramitação, seja afinal deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Atenciosamente,

**RODRIGO LEMOS BORGES**  
*Prefeito Municipal*

**Excelentíssima Senhora  
VEREADORA SABRINA BUBACH ASTORI  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES.**







**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**



Guarapari – ES., 14 de fevereiro de 2025.

**OF. GAB. CMG Nº.            /2025**

**Excelentíssima Senhora  
VEREADORA SABRINA BUBACH ASTORI  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES**

Pelo presente estamos encaminhando o incluso Projeto de Lei Complementar instruído pela MENSAGEM Nº. /2025 – que, **ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº. 4684/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Atenciosamente,

**RODRIGO LEMOS BORGES**  
***Prefeito Municipal***







Guarapari/ES, 22 de janeiro de 2025

---

## MEMORANDO Nº 04/2025

---

**DE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**PARA:** GRH/PMG

**ASSUNTO:** ESTIMATIVA DE FOLHA DE PAGAMENTO - ACS/ACE

---

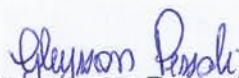
Prezada Luciana,

Tendo em vista o Decreto da Presidência da República nº 12.342, de 30 de dezembro de 2024, que instituiu o valor do novo salário-mínimo de R\$ 1.518,00 (Mil quinhentos e dezoito reais) a partir de 1º de janeiro de 2024;

Considerando a **Emenda Constitucional nº120, de 05 de maio de 2022** que estabelece que os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias não serão inferiores a 2(dois) salários mínimos.

Considerando ainda o Art.2ª da **PORTARIA GM/MS Nº 3.162, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024** que estabelece que o incentivo financeiro para os Agentes de Saúde será ajustado anualmente com base no salário mínimo definido para o Período na Lei Orçamentária Anual ou outra legislação vigente que dispuser sobre o tema.

Encaminho este documento com cópia das portarias citadas solicitando um valor estimado da nossa folha de pagamento dos Agentes Comunitários e Agentes de Combate às Endemias com o vencimento atualizado para **R\$ 3.036,00** ( três mil e trinta e seis reais).

  
Gleysson Pessali

Fundo Municipal de Saúde







Presidência da República  
Casa Civil  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos



**DECRETO Nº 12.342, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024**

Vigência

Dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2025.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.663, de 28 de agosto de 2023, e no art. 4º da Lei nº 15.077, de 27 de dezembro de 2024,

**DECRETA:**

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2025, o valor do salário mínimo será de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais).

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no *caput*, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 50,60 (cinquenta reais e sessenta centavos) e o valor horário, a R\$ 6,90 (seis reais e noventa centavos).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Brasília, 30 de dezembro de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
*Fernando Haddad*  
*Luiz Marinho*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 31.12.2024





Presidência da República  
Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos



**EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120, DE 5 DE MAIO DE 2022**

Acrescenta §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 198 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11:

"Art. 198. ....

§ 7º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias fica sob responsabilidade da União, e cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais.

§ 8º Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.

§ 9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.

§ 10. Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade.

§ 11. Os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 5 de maio de 2022

Mesa da Câmara dos Deputados	Mesa do Senado Federal
Deputado ARTHUR LIRA Presidente	Senador RODRIGO PACHECO Presidente
Deputado MARCELO RAMOS 1º Vice-Presidente	Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO 1º Vice-Presidente
Deputado ANDRÉ DE PAULA 2º Vice-Presidente	Senador ROMÁRIO 2º Vice-Presidente
Deputado LUCIANO BIVAR 1º Secretário	Senador IRAJÁ 1º Secretário
Deputada MARÍLIA ARRAES 2ª Secretária	Senador ELMANO FÉRRER 2º Secretário
Deputada ROSE MODESTO 3ª Secretária	Senador ROGÉRIO CARVALHO 3º Secretário
Deputada ROSANGELA GOMES 4ª Secretária	Senador WEVERTON 4º Secretário

Este texto não substitui o publicado no DOU 6.5.2022



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320038003300350033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Guarapari/ES, 12 de março de 2025

---

**DESPACHO ADMINISTRATIVO**

---

**DE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.****PARA: RH/SEMSA**

---


Prezada Marcela,

Encaminho solicitação da Fazenda referente a estudo de impacto financeiro relativo aos agentes comunitários e de Endemias, conforme item 1 da folha 04.

Cabe esclarecer que a primeira etapa para realização de impacto de gasto com pessoal diz respeito a estimativa de folha de pagamento e para isso, é necessário que se tenha um relatório com os valores individuais e totalizados referentes aos vencimentos adicionais e encargos, assinado por funcionário do setor competente de folha de pagamento da SEMSA.

Neste contexto, é necessário que seja demonstrado de forma detalhada os vencimentos adicionais e encargos, considerando também para fins de impacto orçamentário e financeiro o valor do auxílio-alimentação.

Foi por este motivo, que encaminhei memorando para o RH/SEMSA ainda em janeiro/2025, solicitando a estimativa de valor de folha com base no novo Piso que segue anexado neste referido protocolo. Sendo assim, encaminho os autos para a Semsas em atendimento ao item 1 da folha 04, tendo em vista a ausência de informações para que qualquer impacto possa ser elaborado.

  
Gleysson Pessali**Fundo Municipal de Saúde**



Ministério da Saúde  
Gabinete do Ministro



**PORTARIA GM/MS Nº 3.162, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024**

***Estabelece o valor do incentivo financeiro federal de custeio mensal referente aos Agentes Comunitários de Saúde para o ano de 2024.***

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o art. 198 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seus §§ 7º, 8º, 9º incluídos pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias; e

Considerando a necessidade de atualizar o valor estabelecido para o incentivo de custeio federal referente aos Agentes Comunitários de Saúde em decorrência do ajuste anual do valor do salário mínimo para 2024, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido, a partir de janeiro de 2024, o valor do incentivo financeiro federal de custeio mensal igual dois salários mínimos por Agente Comunitário de Saúde - ACS, transferidos pela União aos estes federativos.

Parágrafo único. O valor será repassado na forma da Assistência Financeira Complementar da União aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACS, proporcional ao número de ACS cadastrados pelos gestores dos municípios e Distrito Federal no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES que cumprirem os requisitos previstos na Lei.

Art. 2º O valor do incentivo financeiro para os Agentes Comunitário de Saúde será ajustado anualmente com base no salário-mínimo definido para o período na Lei Orçamentária Anual ou outra legislação vigente que dispuser sobre o tema.

Art. 3º Fica definido que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.5119.00UC - Transferência aos Entes Federativos para o Pagamento dos Vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da parcela 1 (um) de 2024.

Parágrafo único. Fica revogada a Portaria GM/MS nº 576, de 5 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial de União nº 87, de 9 de maio de 2023, Seção 1, página 88, a partir da parcela janeiro de 2024.

**NÍSIA TRINDADE LIMA**

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde





CARGO	FUNÇÃO	NÍVEL	VENCIMENTO 30 HORAS/SEMANAIS	VENCIMENTO 40 HORAS/SEMANAIS
AGENTE DE ATENDIMENTO EM SAÚDE B (AAS-B)	AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	A	R\$ 2.732,40	R\$ 3.036,00
		B	R\$ 2.814,37	R\$ 3.127,08
		C	R\$ 2.898,80	R\$ 3.220,89
		D	R\$ 2.985,77	R\$ 3.317,52
		E	R\$ 3.075,34	R\$ 3.417,04
		F	R\$ 3.167,60	R\$ 3.519,56
		G	R\$ 3.262,63	R\$ 3.625,14
		H	R\$ 3.360,51	R\$ 3.733,90
		I	R\$ 3.461,32	R\$ 3.845,91
		J	R\$ 3.565,16	R\$ 3.961,29
		K	R\$ 3.672,12	R\$ 4.080,13
		L	R\$ 3.782,28	R\$ 4.202,53
		M	R\$ 3.895,75	R\$ 4.328,61
		N	R\$ 4.012,62	R\$ 4.458,47



















SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Serviço de Protocolo

À SEMFA,  
Em atendimento  
to a solicitação  
às fls. 18 (dezoito),  
informamos que  
o gasto mensal  
relacionado às des-  
pesas de pessoal cor-  
respondência, aproxi-  
madamente, a  
R\$ 1.128.656,72 (um mi-  
lhão, cento e vinte e  
oito mil, seiscentos  
e cinquenta e seis  
reais e setenta e  
dois centavos) confor-  
me planilha anexa  
às fls. 20-22.

Em, 17/03/2025.

*[Handwritten Signature]*  
Luiziana Nogueira Mars  
Gerente/SEMAD  
Matrícula: 93023265

À Senhora Secretária,  
Segue análise do impacto  
financeiro na folha 24 para  
conhecimento e análise da exequi-  
vial impacto orçamentário das  
dotações vinculadas à folha de  
pagamento dos agentes.

Em, 17/03/2025  
Gleyson Fernali  
(Matrícula 224155-2)

A Senhad  
Tendo em vista o  
impacto financeiro e o  
custo informado pelo ERA.  
Informe que existe saldo  
nas dotações, conforme  
relatório em anexo <sup>27</sup> com  
os saldos disponíveis, já  
com as suplementações  
realizadas.

Em, 17/03/2025

*[Handwritten Signature]*  
Dilma Mota Machado  
COORD. E PLANEJAMENTO | SEMFA  
MATR. 302723-6





Guarapari/ES, 17 de Março de 2025

---

## DESPACHO ADMINISTRATIVO

---

**DE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

**PARA:** SEMFA - ORÇAMENTÁRIO

---

Prezada Dilha,

O Fundo Municipal de Saúde recebeu, em média, o valor mensal de R\$ 595.056,00 ( quinhentos e noventa e cinco mil e cinquenta e seis reais) de recursos federais de assistência complementar para o custeio dos vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e de Endemias, conforme relatórios Fundo a Fundo anexados a este processo.

Ocorre que o valor estimado com a despesa de pessoal destas categorias citadas é de R\$ 1.128.656,72 (um milhão e cento e vinte e oito mil e seiscentos e cinquenta e seis reais e setenta e dois centavos ), conforme projeção do RH/SEMAD. Sendo assim, **o impacto financeiro mensal que compreende a diferença entre o recurso recebido e o valor executado ( folha de pagamento estimada) é de R\$ 533.600,72 ( quinhentos e trinta e três mil e seiscentos reais e setenta e dois centavos).**

Neste contexto, incluindo o 13º salário dos servidores, temos um **impacto/diferença anual de R\$ 6.936.809,36 ( seis milhões e novecentos e trinta e seis mil e oitocentos e nove reais e trinta e seis centavos)** que é a diferença estimada entre o valor recebido x despesa a ser executada neste exercício de 2025.

Considerando ainda que este impacto é feito com base salário mínimo atual que determina os valores recebidos em nosso custeio, encaminho estes valores com a devida projeção somente deste exercício de 2025 para conhecimento e análise orçamentária das dotações utilizadas para cobertura destes valores.

Atenciosamente,

**Gleisson Pessali Antunes**  
**Fundo Municipal de Saúde**





# Detalhar Pagamento



De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em no máximo dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de no máximo três dias úteis.

<b>Ano</b> 2025	<b>Tipo de consulta</b> Fundo a Fundo	<b>Entidade</b> FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARAPARI
<b>CPF/CNPJ</b> 11.770.182/0001-04	<b>Grupo</b> ATENÇÃO PRIMÁRIA	<b>Ação</b> TRANSFERÊNCIA AOS ENTES FEDERATIVOS PARA O PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE
<b>Ação Detalhada</b> AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	<b>UF</b> ES	<b>Município</b> GUARAPARI
<b>Código IBGE</b> 320240	<b>População</b> 134.944 habitantes	<b>Ano Censo</b> 2024
<b>Prefeito(a)</b> RODRIGO LEMOS BORGES	<b>Data Inicial Gestão</b> 01/01/2025	<b>Secretário(a)</b> LARISSA MARIA SANTORIO PEREIRA NICOLAU
<b>Presidente Conselho</b> ALESSANDRA SANTOS ALBANI		

Comp.							Valor	Valor	Valor		N°	N°	
/Parcela	N° OB	Data OB	Repassa	OB	OB	Conta OB	Total	Desconto	Liquido	Motivo	Processo	Proposta	Portaria
01/12 em 2025	000735	14/01/2025	MUNICIPAL	104	008818	0066240240	434.148,00	0,00	434.148,00		25000.005581/2025-63		3493
02/12 em 2025	003125	12/02/2025	MUNICIPAL	104	008818	0066240240	449.328,00	0,00	449.328,00		25000.019903/2025-51		3493
03/12 em 2025	007738	12/03/2025	MUNICIPAL	104	008818	0066240240	449.328,00	0,00	449.328,00		25000.034390/2025-17		3493
<b>Total</b>							<b>1.332.804,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.332.804,00</b>				



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320038003300350033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

# Detalhar Pagamento

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em no máximo dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de no máximo três dias úteis.

<b>Ano</b> 2025	<b>Tipo de consulta</b> Fundo a Fundo	<b>Entidade</b> FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARAPARI
<b>CPF/CNPJ</b> 11.770.182/0001-04	<b>Grupo</b> VIGILÂNCIA EM SAÚDE	<b>Ação</b> TRANSFERÊNCIA AOS ENTES FEDERATIVOS PARA O PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS
<b>Ação Detalhada</b> TRANSFERÊNCIA AOS ENTES FEDERATIVOS PARA O PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	<b>UF</b> ES	<b>Município</b> GUARAPARI
<b>Ano Censo</b> 2024	<b>Código IBGE</b> 320240	<b>População</b> 134.944 habitantes
<b>Secretário(a)</b> LARISSA MARIA SANTORIO PEREIRA NICOLAU	<b>Prefeito(a)</b> RODRIGO LEMOS BORGES	<b>Data Inicial Gestão</b> 01/01/2025
	<b>Presidente Conselho</b> ALESSANDRA SANTOS ALBANI	

Comp.	Nº OB	Data OB	Tipo	Banco	Agência	Conta OB	Valor	Valor	Valor	Motivo	Processo	Nº Proposta	Nº Portaria
/Parcela			Repasso	OB	OB		Total	Desconto	Líquido				
01/12 em 2025	001269	24/01/2025	MUNICIPAL	104	008818	0066240240	7.286,40	0,00	7.286,40		25000.010753/2025-11		6530
01/12 em 2025	001366	24/01/2025	MUNICIPAL	104	008818	0066240240	138.441,60	0,00	138.441,60		25000.010752/2025-75		6530
02/12 em 2025	001940	06/02/2025	MUNICIPAL	104	008818	0066240240	7.286,40	0,00	7.286,40		25000.016520/2025-21		6530
02/12 em 2025	001844	06/02/2025	MUNICIPAL	104	008818	0066240240	138.441,60	0,00	138.441,60		25000.016522/2025-11		6530
03/12 em 2025	005846	07/03/2025	MUNICIPAL	104	008818	0066240240	7.286,40	0,00	7.286,40		25000.029956/2025-81		6530
03/12 em 2025	005878	07/03/2025	MUNICIPAL	104	008818	0066240240	138.441,60	0,00	138.441,60		25000.029961/2025-93		6530
							<b>Total</b>	<b>437.184,00</b>	<b>0,00</b>	<b>437.184,00</b>			



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320038003300350033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



27



# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Juntos vamos evoluir!

**Saldo das Dotações - Resumido** Período= 01/01/2025 à 31/12/2025

## 35.00.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### 35.01.00 - Fundo Municipal de Saúde

Classificação Funcional	Descrição	Dotação	Movimentação	Saldo Atual
<b>10.301.0033.2.084</b>	<b>Manutenção da Secretaria e do Fundo Municipal de S</b>			
<b>Natureza da Despesa</b>	<b>Descrição</b>	<b>Dotação</b>		
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	333		
	<b>Vínculo</b>	<b>Dotação Inicial</b>	<b>Movimentação</b>	<b>Saldo Atual</b>
	1.500.0015.1002 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSF IMPOSTOS	1.862.000,00	-276.820,81	1.585.179,19
	1.600.0000.0000 - TRANSF FUNDO A FUNDO DE REC DO SUS PR	32.000,00	0,00	32.000,00
	<b>Total Dotação</b>	<b>1.894.000,00</b>	<b>-276.820,81</b>	<b>1.617.179,19</b>
<b>Natureza da Despesa</b>	<b>Descrição</b>	<b>Dotação</b>		
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS – OP. INTRA-ORÇAMENTÁRIA	340		
	<b>Vínculo</b>	<b>Dotação Inicial</b>	<b>Movimentação</b>	<b>Saldo Atual</b>
	1.500.0015.1002 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSF IMPOSTOS	4.780.000,00	-1.065.081,27	3.714.918,73
	1.600.0000.0000 - TRANSF FUNDO A FUNDO DE REC DO SUS PR	10.000,00	0,00	10.000,00
	<b>Total Dotação</b>	<b>4.790.000,00</b>	<b>-1.065.081,27</b>	<b>3.724.918,73</b>
	<b>Total Classificação Funcional</b>	<b>6.684.000,00</b>	<b>-1.341.902,08</b>	<b>5.342.097,92</b>
<b>Classificação Funcional</b>	<b>Descrição</b>			
<b>10.301.0034.2.087</b>	<b>Piso de Atenção Básica Variável - Agentes Comunitá</b>			
<b>Natureza da Despesa</b>	<b>Descrição</b>	<b>Dotação</b>		
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	327		
	<b>Vínculo</b>	<b>Dotação Inicial</b>	<b>Movimentação</b>	<b>Saldo Atual</b>
	1.500.0015.1002 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSF IMPOSTOS	1.514.000,00	-1.514.000,00	0,00
	1.604.0000.0000 - TRANSF GOV FED DEST VENC DOS AGENTES	6.325.000,00	-1.875.429,26	4.449.570,74
	<b>Total Dotação</b>	<b>7.839.000,00</b>	<b>-3.389.429,26</b>	<b>4.449.570,74</b>
<b>Natureza da Despesa</b>	<b>Descrição</b>	<b>Dotação</b>		
3.3.90.46.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	407		
	<b>Vínculo</b>	<b>Dotação Inicial</b>	<b>Movimentação</b>	<b>Saldo Atual</b>
	1.500.0015.1002 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSF IMPOSTOS	1.000,00	0,00	1.000,00
	1.600.0000.0000 - TRANSF FUNDO A FUNDO DE REC DO SUS PR	301.000,00	0,00	301.000,00
	1.604.0000.0000 - TRANSF GOV FED DEST VENC DOS AGENTES	134.000,00	-92.620,00	41.380,00
	<b>Total Dotação</b>	<b>436.000,00</b>	<b>-92.620,00</b>	<b>343.380,00</b>
	<b>Total Classificação Funcional</b>	<b>8.275.000,00</b>	<b>-3.482.049,26</b>	<b>4.792.950,74</b>
<b>Classificação Funcional</b>	<b>Descrição</b>			
<b>10.305.0036.2.090</b>	<b>Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde - E</b>			
<b>Natureza da Despesa</b>	<b>Descrição</b>	<b>Dotação</b>		
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	332		
	<b>Vínculo</b>	<b>Dotação Inicial</b>	<b>Movimentação</b>	<b>Saldo Atual</b>
	1.500.0015.1002 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSF IMPOSTOS	2.000.000,00	1.969.846,93	3.969.846,93
	1.600.0000.0000 - TRANSF FUNDO A FUNDO DE REC DO SUS PR	2.494.000,00	0,00	2.494.000,00
	<b>Total Dotação</b>	<b>4.494.000,00</b>	<b>1.969.846,93</b>	<b>6.463.846,93</b>
	<b>Total Classificação Funcional</b>	<b>4.494.000,00</b>	<b>1.969.846,93</b>	<b>6.463.846,93</b>
	<b>Total UNIDADE</b>	<b>19.453.000,00</b>	<b>-2.854.104,41</b>	<b>16.598.895,59</b>
	<b>Total ÓRGÃO</b>	<b>19.453.000,00</b>	<b>-2.854.104,41</b>	<b>16.598.895,59</b>
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>19.453.000,00</b>	<b>-2.854.104,41</b>	<b>16.598.895,59</b>





**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Serviço de Protocolo

**AO GABINETE DO PREFEITO**

Segue em anexo Projeto de Lei  
para análise e consideração superior.

Em, 20/03/2025.

A SENADA

Atque autuado pelo no Poder  
Legislativo Municipal.  
em 21/03/2025.

**Gustavo Miranda Honisi**  
Assessor Especial  
Matr. 178378

